



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

PORTARIA 358/2021

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 16 de Março de 2019 a 15 de Março de 2020, a ser usufruído a partir do dia 04 de Outubro de 2021 a 02 de Novembro de 2021, o funcionário Público Municipal EDVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 04 de Outubro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 357/2021

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 8

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de Julho de 2020 a 11 de Julho de 2021, a ser usufruída a partir do dia 04 de Outubro de 2021 a 24 de Outubro de 2021, o funcionário Público Municipal AMARILDO PEREIRA DA SILVA, Contabilista, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 04 de Outubro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 354/2021

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Junho de 2020 a 31 de Maio de 2021, a ser usufruída a partir do dia 04 de Setembro de 2021 a 23 de Setembro de 2021, a funcionária Pública Municipal MAIRA SILVIA FERREIRA DE REZENDE, Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 04 de Setembro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 355/2021

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 03 de Agosto de 2019 a 02 de Agosto de 2020, a ser usufruída a partir do dia 01 de Outubro de 2021 a 20 de Outubro de 2021, a funcionária Pública Municipal MARCIA OSMARINA OLIVEIRA LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 356/2021

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Setembro de 2019 a 31 de Agosto de 2020, a ser usufruída a partir do dia 01 de Outubro de 2021 a 30 de Outubro de 2021, a funcionária Pública Municipal NAYARA LUIZA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Nutricionista, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 330, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E POLÍTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rochedo - MS, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rochedo, será feito através de Política Social básicas na Área de Educação, Saúde, Apoio Sócio Familiar, Esportes, cultura, formação profissional e outras assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar comunitária.

Art. 3º Aos que dela necessitem será prestada assistência em caráter supletivo.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Prefeitura Municipal de Rochedo - MS, será constituído por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) representando as Instituições Públicas Governamentais e 3 (três) representando as Instituições não Governamentais (Igrejas legalmente constituídas no Município).

Art. 5º Fica criado no Município, o serviço especial de prevenção e atendimento Médico Psicossocial as crianças e Adolescentes vítimas de negligência, tratamento desumano, exploração, abuso crueldade e opressão.

Art. 6º Fica criado pela Municipalidade o serviço de Identificação e localização de pais, responsável de Crianças e Adolescentes desaparecidos.

Art. 7º O Município propiciará a proteção Jurídico social aos que dele necessitem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência de Políticas Sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Município, através da Secretaria de Educação, cultura e Esportes, fica responsável pelo levantamento anual de todas as crianças e Adolescente, que estão com idade de frequentar Escola, providenciando vagas para as mesmas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 5º, 6º e 7º.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 8

1-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

2-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3-Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do Adolescente;

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Natureza dos Conselhos

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, como Órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis observado o disposto no Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal n. 8069 de 13 de junho de 1990.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1-Propor, no âmbito do Município, o atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, através de Políticas Sociais Básicas;

2-Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, e as aplicações de recursos;

3-Controlar ações governamentais e não Governamentais com atuação destinada à Infância e a Adolescência no Município de Rochedo, com vistas à consecução das Diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

4-Apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do Município, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo promover e assegurar direitos, garantindo a proteção integral a Infância e a Adolescência;

5-Propor ao Executivo alterações na Legislação em vigor e nos critérios adotados, para o atendimento da Criança e do Adolescente;

6-Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a construir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada exercício;

7-Difundir e divulgar amplamente a política Municipal destinada a Criança e ao Adolescente;

8-Estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento do Direito a Criança e ao Adolescente com o objetivo de difundir, reavaliar as políticas de atendimento;

9-Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a Criança e ao Adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

10-Apoiar e propor planos, programas e projetos de estudo, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade que visem a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11-Manter Intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais, e com outros congêneres que atuem na proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12-Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13-Manter contato com as Delegacias Especializadas de Polícia, entidades de internação, acolhimento e demais Instituições Públicas e Privadas acerca do atendimento oferecido as Crianças e aos Adolescentes;

14-Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. A concessão pelo Poder Público, de qualquer subvenção ao auxílio a entidades que de qualquer modo por objetivo a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente estará condicionada ao registro prévio das entidades não governamentais e respectivos programas e a inscrição dos programas propostos pelos órgãos Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, que manterá registro atualizado do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e a Atividade Judiciária.

15-Registram as entidades não Governamentais de atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio familiar, apoio sócio educativo em meio aberto, colocação sócio familiar, abrigo, liberdade assistida semiliberdade e internação fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8069).

16-Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

17-Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

18-Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, para o mandato sucessivo;

19-Convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro;

20-Propor modificações nas estruturas dos sistemas Municipais que visem a promoção e defesa dos Direitos da criança e do Adolescente.

SEÇÃO II Dos Membros do Conselho

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por 6 (seis) membros indicados paritariamente pelas Instituições Públicas Governamentais e não Governamentais que atuem no Municípios.

1-3 (três) membros representarão o Poder Executivo Municipal (Governamental), 3 (três) membros representação as Instituições Públicas não Governamentais, legalmente constituídas;

2-Além dos 6 (seis) titulares, as entidades nominadas no item 1o, deste Artigo indicarão igual número de suplentes;

3-O Mandato dos Conselheiros será 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

4-A Função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada;

5-O Exercício da função de Conselheiro será considerado prioritário sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este;

6-Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a 3(três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previstos em Lei;

7-O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará aos órgãos competente, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto nos itens 1o e 3o, deste Artigo.

Parágrafo único. São requisitos para membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

- 1) Reconhecida idoneidade moral;
- 2) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3) Residir no Município;
- 4) Não exercer mandato eletivo.

Art. 13 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, terá a seguinte estrutura;

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretária;
- IV - Plenário.

Art. 14 Nos primeiros trinta dias de cada mandato o Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, o:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados a proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, segundo as deliberações do Conselho Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Fundo

Art.16 Compete ao Fundo Municipal:

1-Administrar os recursos específicos destinados para programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do Conselho dos Direitos;

2-O Fundo terá um caixa de 01 (um) salário mínimo e o restante deverá ser aplicado em fundo de aplicações financeiras junto à agência bancária local, os demais itens obedecerão a numeração em ordem crescente;

3-Registrar os Recursos Orçamentários próprios do Município, recursos captados através de convênios ou doações em benefício do Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente;

4-A concessão de recursos pelo Poder Público a qualquer entidade Governamental ou não Governamental que atue na área da Infância e Adolescência estará condicionada a escrituração desses recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

5- De acordo com XXXXXX janeiro de 1993, (Lei Orçamentária) fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei (obedecida as prescrições contidas na Lei n. 4320 de 13 de março de 1964).

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para apresentar ao Poder Executivo Municipal proposta de regulamentação do Fundo de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Administração Municipal cederá o espaço físico as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários a manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 19 O Prefeito Municipal terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da Publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 O Primeiro Conselho Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da posse de seus membros para elaborar e aprovar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretários e demais conselheiros.

Art. 21 O Conselho Municipal disporá de 120 (cento e vinte) dias após a Publicação desta Lei para apresentar ao Poder Executivo Municipal proposta de Lei de criação e regulamentação dos Conselhos Tutelares.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei n. 308/92 de 30 de março de 1992.

ROCHEDO - MS, 30 de junho de 1993.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO
PREFEITO Municipal